



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.953, de 26 de abril de 2022.

Institui o “Junho Violeta” - mês da Conscientização e Prevenção à violência contra a Pessoa Idosa - no âmbito do Município de São Gabriel da Palha - ES e dá outras providências.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Junho Violeta” - mês da Conscientização e Prevenção à violência contra a Pessoa Idosa - no âmbito do Município de São Gabriel da Palha-ES, que deverá ser realizado anualmente no mês de junho.

Parágrafo único. O “Junho Violeta” - mês da Conscientização e Prevenção à violência contra a Pessoa Idosa - fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gabriel da Palha-ES e terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

**Art. 2º** A campanha “Junho Violeta” possui como propósito:

I - estimular e desenvolver ações para informar, conscientizar e sensibilizar os munícipes sobre todos os tipos de violência contra a Pessoa Idosa, como por exemplo, a violência física, sexual, psicológica, econômica, afastamento do convívio social, abandono, negligência e outros;

II - estimular e desenvolver ações para conscientizar, mobilizar e sensibilizar os munícipes sobre a importância da proteção e do respeito à Pessoa Idosa, bem como do combate à violência contra os mesmos;

III - estimular a realização de programas voltados para a orientação da sociedade em geral como palestras, passeatas, eventos, debates, seminários, conferências, campanhas educativas e atividades pedagógicas, objetivando o combate e a prevenção a todo ato de violência contra a Pessoa Idosa, bem como a importância de realizar denúncias em caso de ocorrência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a iluminar os prédios públicos no âmbito do Município de São Gabriel da Palha-ES com a cor violeta durante o mês de junho para divulgar a campanha “Junho Violeta”.

**Art. 4º** O Município de São Gabriel da Palha determinará ao órgão público municipal competente para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos, podendo firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas em geral.

**Art. 5º** O Município de São Gabriel da Palha regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,  
em 26 de abril de 2022.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.